



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	17
DESPACHOS	17
PORTARIAS.....	17
ADMINISTRATIVO	22
DESPACHOS.....	23
CAUTELAR	23
EDITAIS	27

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [i](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

Processo SEI nº 10.025/2022
Pregão Eletrônico nº 030/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM
UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 030/2022

No dia 19 de dezembro de 2022, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 030/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **M M RODRIGUES EIRELI**, localizado na Quadra CLN 409, bloco A, sala 113, parte A, Asa Norte, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.519.663/0001-00, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O item, a especificação, a quantidade e o preço registrado nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID. FORNE C.	MARCA MODELO	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO
1	APRESENTADOR MULTIMÍDIA, tipo: controle remoto. Funções: apontador laser e funções multimídia. Receptor USB. Interface Wireless, bluetooth ou rádio-frequência. Compatibilidade: com sistemas operacionais Windows 00/XP/Vista/7. Alcance mínimo: 15 metros.	UNID	Multilaser AC164	10	R\$ 125,00
2	PROJETOR MULTIMÍDIA Especificação:	UNID	Epson PowerLite	10	R\$ 6.200,00





<p>* Brilho: no mínimo 3800 ANSI Lumens * Resolução, no mínimo XGA (1024x768px); * Lente: Foco Manual * Deve possuir tecnologia de projeção: LASER, LED ou LÂMPADA * Deve possuir tecnologia de projeção: LCD ou DLP * Deve possuir lente de projeção com zoom; * Deve possuir relação de contraste de no mínimo: 8.000:1 * Deve possuir correção da base de +/- 30 graus (manual) * Duração da fonte luminosa: no mínimo 15.000 horas em modo econômico e/ou dinâmico, sem a necessidade de troca de filtro nem como troca de lâmpada; * Tipos de projeção: Teto, frontal e traseiro; * Deve permitir tamanho de projeção de 50"-300"; * Deve permitir projeção em telas de até 100 polegadas sem perda de qualidade; * Deve permitir sinal de vídeo digital: 480i / 576i / 480p / 576p / 720p / 1080i / 1080p. * Deve possuir no mínimo as conexões: HDMI, VGA, áudio in, áudio out; * Deve suportar proporção de tela de 16:10; * Deve possuir controle remoto.</p> <p><u>Características elétricas:</u> * Alimentação: Bivolt 100 - 240V * Deve possuir consumo de energia máximo de 750W; * Deve permitir ser ligado e desligado rapidamente e permitir a locomoção do mesmo sem necessitar de resfriamento de lâmpada.</p> <p><u>Garantia:</u> * Deverá possuir garantia on site de, no mínimo, 3 anos para todos os componentes, inclusive mão de obra; * Deverá possuir garantia na fonte de luz de 3 anos ou 6.000 horas.</p>		W49		
--	--	-----	--	--

EMPRESA: M M Rodrigues Eireli.
CNPJ Nº 26.519.663/0001-00





CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.
- 4.4.** Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.8

III - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

6.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

6.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.

6.2. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

I - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

II - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

6.3. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.

6.4. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2022 – TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.

6.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

6.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

MARIA MARLENE RODRIGUES DA SILVA
Sócia Proprietária da empresa M M Rodrigues Eireli





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

Processo SEI nº 10.025/2022
Pregão Eletrônico nº 030/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM
UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 030/2022

No dia 19 de dezembro de 2022, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 030/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, localizado na Terceira Avenida, blocos 1214/1220ª, loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 40.689.972/0001-50, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O item, a especificação, a quantidade e o preço registrado nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
7	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL Formato vídeo: 4:3 Diagonal (polegadas): 100 polegadas Área de Projeção: 2030mm x 1520mm Para fixação no teto ou na parede Com sistema de acionamento elétrico e acompanha controle remoto; Superfície de projeção em Matte White (branco opaco) e verso em preto (blackout); Bordas pretas para perfeito enquadramento da imagem. Estojo metálico em aço carbono, resistente à pintura eletrostática na cor preta.	UNID	Multilaser AC350	5	R\$ 923,33





Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.10

EMPRESA: Hyper Technologies Comércio de Informática e Serviços Eireli EPP.

CNPJ Nº 40.689.972/0001-50

TELEFONE: (61) 3032-5291 / 3032-5294 / 99324-5205

E-MAIL: licitacoes@hypertechnologies.com.br

ENDEREÇO: Terceira Avenida, blocos 124/1220ª, loja 01, Núcleo Bandeirantes, Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento do(s) objeto(s) da Cláusula Primeira e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo máximo de 10 (dez) dias, definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2022, contados a partir da solicitação do setor de Divisão de Materiais - DIMAT ou Divisão de Patrimônio - DIPAT.

2.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.4. Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2022 – TCE/AM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Materiais desta Corte de Contas, conforme Termo de Referência.

2.5. No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2022 – TCE/AM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

2.6. Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2022 – TCE/AM, deverá a Divisão de Materiais desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.

2.7. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.8. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

2.9. Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.





Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.11

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.

4.4. Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.12

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III** - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

6.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

6.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.

6.2. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

- I** - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- II** - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

6.3. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.

6.4. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2022 – TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.

6.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

6.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





FELIPE CARVALHO QUERINO

Titular Administrador da empresa Hyper Technologies Comércio de Informática e Serviços Eireli EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022

Processo SEI nº 10.025/2022
Pregão Eletrônico nº 030/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 030/2022

No dia 19 de dezembro de 2022, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 030/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, localizado na Rodovia Darly Santos, nº 4.000, Galpão 01-B, sala 10, bairro: Darly Santos, Vila Velha – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O item, a especificação, a quantidade e o preço registrado nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
8	TELEVISÃO SMART 75" Tela Plana 75" LED Resolução 4K UHD - 3840 x 2160 - 16>9 4K UHD com WiFi e Bluetooth integrados. Suporte HDR Áudio estéreo (2 canais) Taxa de atualização mínima: 60hz Conversor para TV digital integrado Sistema de cores: ISDB-TB, PAL-N, PAL-M, NTSC 01 Porta conexão LAN Smart Service com sistema operacional WebOS e Navegador Web Browser Conexões (entradas mínimas): 3 HDMI e 2 USB	UNID	Televisor LG75" 75UQ801C	10	R\$ 5.421,96





	Padrão VESA e fixação em suporte de parede/teto, com controle remoto, pedestal, parafuso e demais acessórios necessários para instalação e utilização.				
9	TELEVISÃO SMART 75" Tela Plana 75" LED Resolução 4K UHD - 3840 x 2160 - 16>9 4K UHD com WiFi e Bluetooth integrados. Suporte HDR Áudio estéreo (2 canais) Taxa de atualização mínima: 60hz Conversor para TV digital integrado Sistema de cores: ISDB-TB, PAL-N, PAL-M, NTSC 01 Porta conexão LAN Smart Service com sistema operacional WebOS e Navegador Web Browser Conexões (entradas mínimas): 3 HDMI e 2 USB Padrão VESA e fixação em suporte de parede/teto, com controle remoto, pedestal, parafuso e demais acessórios necessários para instalação e utilização.	UNID	Televisor LG75" 75UQ801C	10	R\$ 5.461,33

EMPRESA: Microtécnica Informática Ltda.

CNPJ Nº 01.590.728/0009-30

TELEFONE: (61) 3327-6666

E-MAIL: licitacao@microtecnica.com.br

ENDEREÇO: Rodovia Darly Santos, nº 4.000, Galpão 01-B, sala 10, bairro: Darly Santos, Vila Velha – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento do(s) objeto(s) da Cláusula Primeira e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo máximo de 10 (dez) dias, definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2022, contados a partir da solicitação do setor de Divisão de Materiais - DIMAT ou Divisão de Patrimônio - DIPAT.

2.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.4. Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2022 – TCE/AM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Materiais desta





CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III** - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

6.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

6.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de





Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.17

impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.

6.2. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

I - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

II - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

6.3. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.

6.4. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2022 – TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.

6.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

6.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
Diretor da empresa Microtécnica Informática Ltda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

ERRATA Nº 17/2022-DEPED





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.18

NO ANEXO DA PORTARIA SEI Nº: 233/2022 - SGDRH, DATADA DE 21.11.2022, PUBLICADA NO DOE DE 25.011.2022:

ONDE SE LÊ:

ESCALA DE FÉRIAS 2023			
JULHO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0036269B	SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	GCJOSUECLAUDIO	03/07/2022

LEIA-SE:

ESCALA DE FÉRIAS 2023			
JULHO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0036269B	SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	GCJOSUECLAUDIO	03/07/2023

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 28 de dezembro de 2022.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

**Portaria nº 126/2022-SEGER/FC, de 28
dezembro de 2022**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.19

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula 000.044-2A, **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula 000.4618B, para atuar como fiscais, e os servidores, **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A e **LANA GLÁUCIA ALBUQUERQUE CAMPOS**, matrícula 0009334B, para atuarem como **GESTORES** do Contrato nº 04/2019 - Prestação de Serviços Bancários cujo objeto: Prestação de serviço de pagamento de folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TCE-AM, estagiários de nível superior e outros servidores terceirizados que entre si celebram o TCE/AM e a BANCO BRADESCO S.A, CNPJ 60.746.948/0001-12, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 130/2022-SEGER/FC, de 28 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.20

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ANTÔNIO AUGUSTO COSTA CHAVES**, matrícula 0018171-B, e, **FRANCILAN DE LIMA BARNABÉ**, matrícula 0030678-A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 002.210-1A, e **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula 003.894-6A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 063/2022** (Processo nº 015989/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção de frota com fornecimento de solução tecnológica (sistema) para administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado, através de rede de locadoras credenciadas, incluído o fornecimento de peças de reposição, componentes, instalação de acessórios, entre outros materiais, visando atender os 32 (trinta e dois) veículos que compõem a frota desta Corte, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.340.639/0001-30, a contar do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 131/2022-SEGER/FC, de 28 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.21

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto na legislação de regência vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **SAULO COELHO LIMA**, matrícula 001.146-0B, e os servidores **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula 001.781-7B, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 67/2022** (Processo nº 15298/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para levantamento e mapeamento de dados, processos e sistemas que tratam de dados pessoais visando à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a ser realizado em 10 módulos, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, CNPJ 08.726.128/0001-49, por Inexigibilidade de Licitação, com Despacho publicado no DOE/TCE/AM de 16/12/2022 (edição 2950, págs. 11-12), pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 28 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 132/2022-SEGER/FC, de 28 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.22

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula 000540-1A e **FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula 000.256-9A, para atuarem como **FISCAIS das Atas de Registro de Preços nº 034, nº 035 e nº 036/2022** (Processo nº 10.025/2022-SEI/TCE/AM), decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Extrato

Termo Contrato nº 67/2022

1. **Data:** 27/12/2022
2. **Processo Administrativo:** 15298/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



5. **Contratada:** Pironti Advogados e Consultores Associados, CNPJ 08.726.128/0001-49, representada legalmente pelo seu titular, o Sr. Rodrigo Pironti Aguirre de Castro.
6. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de - consultoria técnica especializada para levantamento e mapeamento de dados, processos e sistemas que tratam de dados pessoais visando à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a ser realizado em 10 módulos.
7. **Valor Global:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
8. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, xx/xx/xxxx.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa: 33903501; Fonte de Recursos: 0100; Nota de Empenho nº 2022NE0002368, de 16/12/2022, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais), na modalidade Global.

Harleson Arueira

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 16294/2022

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ORV ENGENHARIA LTDA. E AGENCIA E GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA

REPRESENTADOS: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO, CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO E MARCILEA SANTOS DA COSTA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CONSÓRCIO PROPLAN, COMPOSTO PELAS EMPRESAS ORV ENGENHARIA LTDA. E AGÊNCIA E - GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML/PM E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONCORRÊNCIA POR TÉCNICA E PREÇO Nº 006/2021 - CML/PMM.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





DESPACHO Nº 1659/2022-GP

DESPACHO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. ATUAÇÃO DA PRESIDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISÓRIO. PEDIDO INDEFERIDO.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Consórcio PROPLAN, inscrito no CNPJ nº 22.761.909/0001-03, formado pelas empresas ORV ENGENHARIA LTDA. e AGÊNCIA E - GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI em desfavor da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, em face de possíveis irregularidades na Concorrência do Tipo Técnica e Preço nº 006/2021 - CML/PMM.

2) Pelo Despacho nº 1544/2022-GP a Representação foi admitida pela presidência, que encaminhou os autos ao Relator do feito para manifestação. Por meio do Despacho de fls. 676-682 o Auditor Mário José de Moraes Costa Filho ao apreciar a matéria decidiu:

CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' REQUERIDA PELAS EMPRESAS ORV ENGENHARIA LTDA E AGÊNCIA E-GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO N. 006/2021 – CML/PMM NO EXATO STATUS EM QUE A MESMA SE ENCONTRA, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, até ulterior manifestação desta Corte de Contas após a análise ampla dos apontamentos indicados na inicial desta Representação evidenciando os fatos trazidos no bojo destes autos;

3) À decisão foi dada a devida publicidade, vide DOE/TCE-AM de 30/11/2022, Edição nº 2937. No mesmo despacho, o relator abriu prazo para as partes. Estas se manifestaram às fls. 704-1960 (empresa AGC ENGENHARIA LTDA) e fls. 1961-1981 (Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB). Mediante novo cenário, o relator, valendo-se do art. 1º, §5º da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, reviu a medida cautelar e decidiu, por meio do Despacho de fls. 1982-1987 revogá-la:

Ante o exposto, levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º, §5º, da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 42-B, §5º, da Lei nº 2.423/1996, DECIDE monocraticamente:

1. A CASSAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', ANTERIORMENTE CONCEDIDA, REVOGANDO O ATO QUE DETERMINOU À SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO N. 006/2021 – CML/PMM NO EXATO STATUS EM QUE A MESMA SE ENCONTRA, permitindo que o procedimento licitatório em tela possa prosseguir, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM;

4) Em contrapartida a Representante, o CONSÓRCIO PROPLAN, protocolou em 26/12/2022 o documento eletrônico nº 186298.26122022.0, onde requereu o restabelecimento da medida cautelar. Comumente a análise do pedido é feito pelo relator do processo, no entanto, conforme aduz art. 107, §2º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM e art. 1º, da Portaria nº 910/2022 -GPDRH, durante o período de 24 de dezembro de 2022 até 11 de janeiro de 2023, vigora o recesso do TCE/AM. Isto combinado ao disposto no art. 3º, III da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, transporta à Presidência a competência para deliberar sobre medidas cautelares e/ou de urgência, razão pela qual o faço.





Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.25

5) Como dito acima, trata a Representação da Concorrência do Tipo Técnica e Preço nº 006/2021 - CML/PMM. Esta tem por objeto:

Contratação de empresa para elaboração e/ou adequação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo de projetos executivos de obras civis, planos e estudos nas áreas de infraestrutura e planejamento urbano e mobilidade urbana para o Instituto Municipal de Planejamento Urbano no Município de Manaus

6) As informações trazidas pela empresa AGC Engenharia Ltda e pela Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB foram suficientes para o Relator revogar a sua decisão monocrática que havia suspenso a Licitação em comento. Segundo o Relator as “informações deveras relevantes explicando e demonstrando o fato de que a avaliação da Proposta Técnica (ao contrário do alegado pela Representante) foi sim realizada de maneira correta e dentro dos ditames editalícios, motivo pelo qual pugna para que seja revogada a Medida Cautelar por mim anteriormente deferida”.

7) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

8) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

9) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

10) Diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

11) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso.

12) Aduz a Representante que a REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR implicará na perpetuação de ilícitos, autorizando que os Representados cometam livremente a efetiva lesão aos cofres públicos revelando verdadeira prática antieconômica, ato ineficiente, ilícito, ocasionando, ainda, danos à segurança jurídica e à coisa pública exaustivamente. Continua e aponta que a iminência da celebração do Termo de Contrato, reforça a necessidade de manutenção da suspensão, pois do contrário restará frustrada a tutela pretendida, importando em uma situação irreversível, acarretando possíveis prejuízos à própria Administração Pública que poderá firmar contrato oriundo de procedimento licitatório viciado, além do dano ao erário, pois decorrente de um procedimento licitatório com vícios de legalidade e que restringiram a competitividade do certame.





13) Afirma que é detentora da melhor proposta e que possui a melhor aptidão técnica, sendo injustamente excluída do certame em flagrante ilegalidade e imparcialidade da Administração Pública.

14) Não obstante os argumentos e documentos trazidos pela Representante, necessário apurar a matéria mediante a ótica mais aberta, já que constam nos autos as contrarrazões da empresa tida como vencedora do certame: AGC Engenharia Ltda.; e do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB. Ao compulsar os autos, constato que o certame possui critérios e requisitos claramente referenciados em seu Edital e anexos, por exemplo, Anexo 9.1, no item 2, estabelece os critérios de avaliação a serem seguidos, a serem cotejados com a documentação das propostas técnicas e apresentação da Nota Técnica de cada licitante, já o Anexo 9.1, no item 3, estabelece os critérios de avaliação a serem seguidos, a serem cotejados com a documentação das propostas de preços e apresentação da Nota Técnica de cada licitante.

15) A motivação do Representante está na argumentação de que sua nota quanto ao critério técnico foi atribuída em desrespeito à preceitos constitucionais de isonomia e vinculação ao edital, que a nota baixa é reflexo de um formalismo exagerado do IMPLURB. Em análise sumária, única possível dentro do escopo de um pedido cautelar, verifico que o formalismo adotado pela Administração Pública se deu em respeito às regras editalícias, bem como seguiram critérios objetivos, aplicáveis de forma igualitária aos licitantes, em cognição sumária, vislumbro o seguimento estrito das condições editalícias, caso contrário.

16) Ademais, ao que se apura dos autos a avaliação técnica da licitante vencedora AGC Engenharia Ltda, decorre da devida comprovação, por meio das Ordens de Serviços emitidas para lastrear a execução de cada serviço ou projeto; fato que pode ser verificado no atestado que indica que os serviços foram executados para cada ordem de serviço. Extrai-se dele que os serviços ou projetos, prestados pela licitante vencedora, foram executados, aprovados, medidos e pagos, o que permitiu ao IMPLURB constatar a capacidade técnica da empresa na execução de serviços e projetos, em um único contrato ou em vários contratos, nos moldes do que foi posto no Edital.

17) Assim, consubstanciado nas circunstâncias presentes nos autos, ratifico o entendimento do Relator quanto à revogação da cautelar, pois sua concessão e manutenção pode gerar o efeito do perigo da demora inverso, já que impedirá a Administração Pública de prestar um serviço público essencial, podendo causar prejuízos à coletividade. Pelo exposto, ressaltando que qualquer entendimento aqui apresentado não implica cognição definitiva quanto à matéria, mas, sim uma avaliação quanto ao resultado útil ao final do processo, **INDEFIRO** o pedido de restabelecimento da medida cautelar.

18) Por fim, determino a remessa dos autos à GTE-MPU para que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que dê continuidade ao trâmite do processo, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, V, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.27


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.28



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de dezembro de 2022

Edição nº 2959 Pag.29

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

